

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7478, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013, QUE INSTITUI O COMPLETIVO REMUNERATÓRIO PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 1º do artigo 1º da Lei nº 7478, de 07 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

§ 1º O benefício previsto no “caput” será a diferença entre o vencimento básico inicial e o valor de R\$ 5.988,00 (cinco mil e novecentos e oitenta e oito reais).

§ 2º ...”

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei nº 7478, de 07 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O completivo remuneratório se constituirá em parcela autônoma, com reflexo na gratificação natalina e nas férias, não podendo ser incorporado aos vencimentos do servidor e, também, não servirá de base para o pagamento de qualquer tipo de vantagem.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 24 de janeiro de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

MENSAGEM/061

Rio Grande, 24 de janeiro de 2019.

Senhora Presidente:

Honra-nos cumprimentá-la, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 005, que **"ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7478, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013, QUE INSTITUI O COMPLETIVO REMUNERATÓRIO PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS."**

O Executivo Municipal, entendendo a necessidade estratégica de qualificar o serviço público, em especial no que se refere à área de projetos e obras de engenharia, vem desde 2013 investindo neste setor, seja pela contratação de novos profissionais, seja pela criação da Lei Municipal nº 7478, de 07 de outubro de 2013 e também pela reestruturação do Gabinete de Programas e Projetos Especiais – GPPE, a partir de 2017.

Tais ações têm sido revertidas em excelentes resultados para a comunidade rio-grandina, com destaque para os mais de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) captados e contratados por diferentes fontes de financiamento no ano de 2018, entre eles o FINISA e o BB Eficiência Municipal, que somados a outros recursos existentes chegam a aproximadamente R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) de investimentos em nosso Município. Por outro lado, isso vem gerando um aumento significativo na carga de trabalho dos profissionais de arquitetura e engenharia, devido à grande demanda de elaboração de projetos, além da necessidade de monitoramento e fiscalização das mais de 40 obras em andamento, visando garantir a qualidade das mesmas e o cumprimento dos prazos de execução e desembolso,

No que se refere à Lei Municipal nº 7478/2013, que estabeleceu o completivo remuneratório para os ocupantes dos cargos de Engenheiros e Arquitetos, vigente no momento, foi criada com a intenção de conferir isonomia entre os regimes CLT e estatutário. Porém, no período de aplicação da lei, em função do texto do Art. 1º, a categoria não pode usufruir financeiramente dos avanços na carreira (triênios) como garante o artigo 93 do Estatuto do Servidor, uma vez que o valor do completivo diminui conforme o básico aumenta. Recentemente, a incorporação do abono também acarretou em uma perda remuneratória à categoria, pelo mesmo motivo. Quanto à questão previdenciária, desde a aplicação da lei em 2013, o desconto vem sendo incidente sobre a remuneração total do servidor, porém a mesma em seu Art. 2º é clara ao expor que o completivo da categoria não integrará aos proventos de aposentadorias.

Para que estas contrariedades sejam sanadas, foram realizadas alterações nos Art. 1º e 2º, apresentadas no PL nº 005, a fim de evitar distorções e garantir o plano de carreira da categoria.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver^a. **Andréa Dutra Westphal**
Presidente da Câmara Municipal / Nesta cidade

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1238/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

VAJA

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 28 de Janeiro de 20 19

Fleir V. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 28 de Jan de 20 19

[Assinatura]
Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo Constitucional.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 28 de Janeiro de 20 19.

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 28 de Jan de 20 19.

[Assinatura]
Relator (a)

OS
[Assinatura]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1238/19

TIPO/Nº: PLE 05/19

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flavio v. Hoif</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Vice – Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>
<p>Vereador Luciano Gonçalves</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Luciano Gonçalves</u> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 28 de JANUÁRIO de 2019.

Flavio v. Hoif
Presidente

06
mit



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Impacto Financeiro do Projeto de Lei nº 005/2019, que ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7478, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013, QUE INSTITUI O COMPLETIVO REMUNERATÓRIO PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
Número de Ordem: 01/2019				
Data da Elaboração: 22/01/2019				
PLE 005/19				
A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO				
1) <input type="checkbox"/> Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16) 2) <input checked="" type="checkbox"/> Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17) 3) <input type="checkbox"/> Renda de Receita (LC 101, art. 14) 4) <input type="checkbox"/> Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, I) 5) <input type="checkbox"/> Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
Descrição da Situação:				
B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO				
Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis			
1) <input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3			
2) <input checked="" type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2			
3) <input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renda de Receita	3			
4) <input checked="" type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e no programa o financeira	1, 2, 3 (quando a remissão for subscrito) 4 e 5			
5) <input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C.	2 e 3			
C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:				
1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:				
Estrutura Programática	Descrição	Fonte	VALOR	
03.01.04.122.0323.2061	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0001	755.029,52	
03.01.04.122.0323.2061	Obrigações Patronais	0001	96.039,60	
03.01.28.846.0000.0004	Obrigações Patronais	0001	87.308,65	
		0001		
		TOTAL	938.377,77	
2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:				
2.1) <input checked="" type="checkbox"/> Não				
2.2) <input type="checkbox"/> Sim. Não mero da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:				
D) IMPACTO FINANCEIRO				
Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)			Situação Contábil no sistema financeiro:	
meses	ano corrente	1º ano	2º ano	(por vínculo de recursos)
janeiro	121.965,07	130.502,62	139.637,80	Fonte: 0001 RECURSO LIVRE
fevereiro	68.034,39	72.796,79	77.892,57	Ativo Financeiro Mês Anterior
março	68.034,39	72.796,79	77.892,57	(-) Passivo Financeiro mês anterior:
abril	68.034,39	72.796,79	77.892,57	(=) Resultado Financeiro mês anterior:
maio	68.034,39	72.796,79	77.892,57	(+) Receitas Previstas até o final do exercício:
junho	68.034,39	72.796,79	77.892,57	(-) Despesas de Pessoal previstas até final exercício:
julho	68.034,39	72.796,79	77.892,57	(=) Resultado Financeiro projetado ano
agosto	68.034,39	72.796,79	77.892,57	(+) receitas primeiro ano seguinte
setembro	68.034,39	72.796,79	77.892,57	(-) despesas de Pessoal primeiro ano seguinte
outubro	68.034,39	72.796,79	77.892,57	(+) receitas segundo ano seguinte
novembro	68.034,39	72.796,79	77.892,57	(-) despesas de Pessoal segundo ano seguinte
dezembro	136.068,80	138.407,42	148.095,94	(=) situação financeira antes do Impacto
Soma	938.377,77	996.877,98	1.066.659,44	(- gastos impacto) = situação projetada
E) Percentual de despesa último quadrimestre informado pela contabilidade (STN)				50,43%

03.01.04.122.0323.2061

00
pat

Memória de cálculo

Vantagens fixas	Categorias "A" à "G", Procurador Municipal e Professores Nível I e II.
Previrg 16,06%	Contribuição Patronal Previrg
Pass Atuarial 20,2%	
Gratificação Natalina	
Previrg 16,06% sobre Grat. Nat	Contribuição Patronal Previrg
Gratificação Férias	
Previrg 16,06% sobre Grat. Férias	Contribuição Patronal Previrg

09
lit

Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município da Fazenda

RECURSO:	0001	RECURSO LIVRE
CARGO	Vários	
QUANTIDADE:		
TIPO	Completo salarial	
MÊS PERCEBIMENTO	Janeiro	

CARGO	QNDE	Reajuste total	Total
Engenheiro	Todos	53.930,68	53.930,68
			53.930,68

ANO CORRENTE

Rubrica	Janerio	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIX	53.930,68	53.930,68	53.930,68	53.930,68	53.930,68	53.930,68	53.930,68	53.930,68	53.930,68	53.930,68	53.930,68	53.930,68	647.168,16
PREVIRG 16.5%	7.387,66	7.387,66	7.387,66	7.387,66	7.387,66	7.387,66	7.387,66	7.387,66	7.387,66	7.387,66	7.387,66	7.387,66	88.651,92
AUXILIO ALIMENTAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
GRATIFICAÇÃO NATALINA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS	53.930,68	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	53.930,68
PREVIRG 16.5% Grat. Natalina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	53.930,68
PREVIRG 15%	8.716,05	8.716,05	8.716,05	8.716,05	8.716,05	8.716,05	8.716,05	8.716,05	8.716,05	8.716,05	8.716,05	8.716,05	104.592,60
Totais	121.965,07	68.034,39	68.034,39	68.034,39	68.034,39	68.034,39	68.034,39	68.034,39	68.034,39	68.034,39	68.034,39	68.034,39	938.377,77

1º ANO

Rubrica	Percentual estimado de reajuste para o 1º ano												Total
	Janerio	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIX	57.705,83	57.705,83	57.705,83	57.705,83	57.705,83	57.705,83	57.705,83	57.705,83	57.705,83	57.705,83	57.705,83	57.705,83	692.469,93
PREVIRG 16.5%	7.904,80	7.904,80	7.904,80	7.904,80	7.904,80	7.904,80	7.904,80	7.904,80	7.904,80	7.904,80	7.904,80	7.904,80	94.857,55
AUXILIO ALIMENTAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
GRATIFICAÇÃO NATALINA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS	57.705,83	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	57.705,83
PREVIRG 16.5% Grat. Natalina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	57.705,83
PREVIRG 15%	7.186,17	7.186,17	7.186,17	7.186,17	7.186,17	7.186,17	7.186,17	7.186,17	7.186,17	7.186,17	7.186,17	7.186,17	86.234,04
Totais	130.502,62	72.796,79	72.796,79	72.796,79	72.796,79	72.796,79	72.796,79	72.796,79	72.796,79	72.796,79	72.796,79	72.796,79	996.877,98

2º ANO

Rubrica	Percentual estimado de reajuste para o 2º ano												Total
	Janerio	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIX	61.745,24	61.745,24	61.745,24	61.745,24	61.745,24	61.745,24	61.745,24	61.745,24	61.745,24	61.745,24	61.745,24	61.745,24	740.942,83
PREVIRG 16.5%	8.458,13	8.458,13	8.458,13	8.458,13	8.458,13	8.458,13	8.458,13	8.458,13	8.458,13	8.458,13	8.458,13	8.458,13	101.497,58
AUXILIO ALIMENTAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
GRATIFICAÇÃO NATALINA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS	61.745,24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	61.745,24
PREVIRG 16.5% Grat. Natalina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	61.745,24
PREVIRG 15%	7.689,20	7.689,20	7.689,20	7.689,20	7.689,20	7.689,20	7.689,20	7.689,20	7.689,20	7.689,20	7.689,20	7.689,20	92.270,42
Totais	139.637,80	77.892,57	77.892,57	77.892,57	77.892,57	77.892,57	77.892,57	77.892,57	77.892,57	77.892,57	77.892,57	77.892,57	1.066.659,44

10
pct

RECEITAS						
	4530	1	40	20	31	
	PACS FEDERAL	LIVRE	ASPS	MDE	FUNDEB	
2018		R\$ 267.717.546,62				
2019		R\$ 278.961.683,58				
2020		R\$ 290.120.150,92				
DESPESAS						
	4530	LIVRE	ASPS	MDE	FUNDEB	
2018	R\$ -	R\$ 267.717.546,62	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2019	R\$ -	R\$ 278.961.683,58	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2020	R\$ -	R\$ 290.120.150,92	R\$ -	R\$ -	R\$ -	

RECURSO	LIVRE	ASPS	MDE	FUNDEB	SAL. EDUC
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 21.973.750,77				
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 21.733.438,16				
RESULTADO FINANCEIRO	R\$ 240.312,61				

11
 pet



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER AO PROJETO DE LEI
Nº 1238/2019 – PLE 05/2019


PARECER

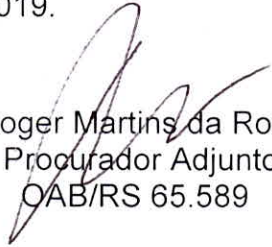
Inicialmente, deve-se analisar os aspectos jurídicos do projeto, sendo este, adequado a técnica legislativa bem como presente a competência de iniciativa do Poder Executivo. Desta forma em análise jurídica do presente projeto de lei, esta consultoria opina pela constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa.

Verifica-se como anexo do projeto, fls 7 a 11, o impacto financeiro, exigência da LC 101/2000, estando o projeto apto a tramitar nesta Casa.

Assim, opinamos pela constitucionalidade do presente projeto.

Rio Grande-RS, 28 de janeiro de 2019.


Nayane das Neves
Consultora Jurídica Legislativo
OAB/RS 74.644B


Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65.589

12
R

Ata nº 2094Processo nº 1568/2019

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL			
2	ANDRE LEMES	✓		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	EDSON GOMES LOPES	✓		
5	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES			
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIPPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES			
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES			
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		16	0	0

DATA: 29 / 01 / 2019


ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7478, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013, QUE INSTITUI O COMPLETIVO REMUNERATÓRIO PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS.

Art. 1º Fica alterada a redação do § 1º do artigo 1º da Lei nº 7478, de 07 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

§ 1º O benefício previsto no “caput” será a diferença entre o vencimento básico inicial e o valor de R\$ 5.988,00 (cinco mil e novecentos e oitenta e oito reais).

§ 2º ...”

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei nº 7478, de 07 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O completivo remuneratório se constituirá em parcela autônoma, com reflexo na gratificação natalina e nas férias, não podendo ser incorporado aos vencimentos do servidor e, também, não servirá de base para o pagamento de qualquer tipo de vantagem.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0025/19-CMRG
Proc. 1568/2019


Rio Grande, 28 de janeiro de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 005 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver.^a. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: altera os dispositivos da Lei Municipal nº 7.478, de 07 de outubro de 2013, que institui o **completivo remuneratório** para os ocupantes dos cargos de engenheiros e arquitetos.

LEI Nº 8.321 DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

**ALTERA OS DISPOSITIVOS DA
LEI MUNICIPAL Nº 7478, DE 07
DE OUTUBRO DE 2013, QUE
INSTITUI O COMPLETIVO
REMUNERATÓRIO PARA OS
OCUPANTES DOS CARGOS DE
ENGENHEIROS E
ARQUITETOS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 1º do artigo 1º da Lei nº 7478, de 07 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** ...

§ 1º O benefício previsto no “caput” será a diferença entre o vencimento básico inicial e o valor de R\$ 5.988,00 (cinco mil e novecentos e oitenta e oito reais).

§ 2º ...”

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei nº 7478, de 07 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O completivo remuneratório se constituirá em parcela autônoma, com reflexo na gratificação natalina e nas férias, não podendo ser incorporado aos vencimentos do servidor e, também, não servirá de base para o pagamento de qualquer tipo de vantagem.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 29 de janeiro de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação